

A detailed image of legal symbols: a pair of brass scales of justice with two pans hanging from a central beam, a wooden gavel with a brass head, and a stack of four law books with red and black spines. The items are set against a background of a wooden surface with horizontal lines.

VADE MECUM EXTRAJUDE

Coordenador:
Alberto Gentil

VADE MECUM EXTRAJUDE

**COORDENADOR:
ALBERTO GENTIL**

Copyright© 2021 by Alberto Gentil.

Todos direitos reservados. Proibida a tradução, versão ou reprodução, mesmo que parcial, por quaisquer processos mecânicos, eletrônico, reprográfico etc., sem a autorização por escrito dos autores.

1ª edição - Junho de 2021

Coordenação: Alberto Gentil

Organização: Rafael Galli Perini

Produção: Daniela Freitas Gentil de Almeida Pedroso

Capa e Produção Editorial: *Frôntis Editorial*

www.frontis.com.br

Conteúdo

1	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988
1	TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
4	TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
4	CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS
14	CAPÍTULO II – DOS DIREITOS SOCIAIS
17	CAPÍTULO III – DA NACIONALIDADE
20	CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS POLÍTICOS
22	CAPÍTULO V – DOS PARTIDOS POLÍTICOS
23	TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
23	CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
23	CAPÍTULO II – DA UNIÃO
30	CAPÍTULO III – DOS ESTADOS FEDERADOS
31	CAPÍTULO IV – DOS MUNICÍPIOS
37	CAPÍTULO V – DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
37	Seção I – DO DISTRITO FEDERAL
37	Seção II – DOS TERRITÓRIOS
37	CAPÍTULO VI – DA INTERVENÇÃO
39	CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
39	Seção I – DISPOSIÇÕES GERAIS
44	Seção II – DOS SERVIDORES PÚBLICOS (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
49	Seção III – DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
50	Seção IV – DAS REGIÕES
51	TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 2014)
51	CAPÍTULO I – DO PODER LEGISLATIVO
51	SEÇÃO I – DO CONGRESSO NACIONAL
51	Seção II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL
53	Seção III – DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
54	Seção IV – DO SENADO FEDERAL
55	Seção V – DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES
57	Seção VI – DAS REUNIÕES

58	Seção VII – DAS COMISSÕES
59	Seção VIII – DO PROCESSO LEGISLATIVO
64	Seção IX – DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
66	CAPÍTULO II – DO PODER EXECUTIVO
66	Seção I – DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA
67	Seção II – Das Atribuições do Presidente da República
69	Seção III – Da Responsabilidade do Presidente da República
70	Seção IV – DOS MINISTROS DE ESTADO
70	Seção V – DO CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
72	CAPÍTULO III – DO PODER JUDICIÁRIO
72	Seção I – DISPOSIÇÕES GERAIS
79	Seção II – DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
85	Seção III – DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
87	Seção IV – DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS
89	Seção V – (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 92, de 2016) Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juízes do Trabalho
91	Seção VI – DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS
93	Seção VII – DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES
93	Seção VIII – DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS
94	CAPÍTULO IV – DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 2014)
94	SEÇÃO I – DO MINISTÉRIO PÚBLICO
98	Seção II – DA ADVOCACIA PÚBLICA (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
99	SEÇÃO III – DA ADVOCACIA (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)
99	SEÇÃO IV – DA DEFENSORIA PÚBLICA (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)
100	TÍTULO V – DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS
100	CAPÍTULO I – DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO
100	Seção I – DO ESTADO DE DEFESA
101	Seção II – DO ESTADO DE SÍTIO
102	Seção III – DISPOSIÇÕES GERAIS
102	CAPÍTULO II – DAS FORÇAS ARMADAS
103	CAPÍTULO III – DA SEGURANÇA PÚBLICA
105	TÍTULO VI – DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
105	CAPÍTULO I – DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

105	Seção I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS
108	Seção II – DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR
110	Seção III – DOS IMPOSTOS DA UNIÃO
111	Seção IV – DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
115	Seção V – DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS
116	Seção VI – DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS
118	CAPÍTULO II – DAS FINANÇAS PÚBLICAS
118	Seção I – NORMAS GERAIS
119	Seção II – DOS ORÇAMENTOS
131	TÍTULO VII – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
131	CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA
136	CAPÍTULO II – DA POLÍTICA URBANA
137	CAPÍTULO III – DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA
139	CAPÍTULO IV – DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
140	TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL
140	CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO GERAL
140	CAPÍTULO II – DA SEGURIDADE SOCIAL
140	Seção I – DISPOSIÇÕES GERAIS
142	Seção II – DA SAÚDE
144	Seção III - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
147	Seção IV – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
148	CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
148	Seção I – DA EDUCAÇÃO
154	Seção II – DA CULTURA
157	Seção III – DO DESPORTO
157	CAPÍTULO IV – DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 85, DE 2015)
158	CAPÍTULO V – DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
160	CAPÍTULO VI – DO MEIO AMBIENTE
161	CAPÍTULO VII – DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 65, DE 2010)
164	CAPÍTULO VIII – DOS ÍNDIOS
165	TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS
169	ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS
211	EMENDAS CONSTITUCIONAIS
211	EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 01/1992

- 8684 Seção V – ORDEM DOS SERVIÇOS
- 8687 Seção VI – NOTIFICAÇÃO EM GERAL
- 8689 SEÇÃO VII – NOTIFICAÇÃO PESSOAL
- 8689 SEÇÃO VIII – NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL
- 8689 SEÇÃO IX – NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
- 8690 SEÇÃO X – AVERBAÇÕES E CANCELAMENTO
- 8690 SEÇÃO XI – CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 8694 SEÇÃO XII – CERTIDÕES
- 8695 SEÇÃO XIII – DA AUTENTICAÇÃO DE MICROFILMES
- 8696 CAPÍTULO XX – DO REGISTRO DE IMÓVEIS**
- 8696 SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 8697 SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES
- 8703 SEÇÃO III – DOS LIVROS, SUA ESCRITURAÇÃO E PROCESSO DO REGISTRO
- 8724 SEÇÃO IV – DAS PESSOAS, DOS TÍTULOS, DAS AVERBAÇÕES E DAS RETIFICAÇÕES DO REGISTRO
- 8737 SEÇÃO V – DOS CLASSIFICADORES DO REGISTRO DE IMÓVEIS
- 8739 SEÇÃO VI – DAS CERTIDÕES
- 8741 SEÇÃO VII – DOS LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS
- 8751 SEÇÃO VIII – DAS INCORPORAÇÕES
- 8755 SEÇÃO IX – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS
- 8762 SEÇÃO X – DO REGISTRO DA REURB
- 8775 SEÇÃO XI – DO REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (SREI)
- 8792 Seção XII – DA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
- 8803 Seção XIII – DOS NOVOS INSTITUTOS URBANÍSTICOS
- 8805 SEÇÃO XIV – DAS AVERBAÇÕES DE CANCELAMENTO ONLINE (CANCELAMENTO ONLINE)
- 8805 SEÇÃO XV – DA MULTIPROPRIEDADE

- 8807 SÚMULAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 8818 REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 8818 DISPOSIÇÃO INICIAL**
- 8818 TÍTULO I – ORGANIZAÇÃO**
- 8832 CAPÍTULO II – DAS SEÇÕES E ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS**
- 8843 CAPÍTULO III – DOS JUÍZES**
- 8849 TÍTULO II – COMPETÊNCIA**
- 8849 CAPÍTULO – REGRAS DE COMPETÊNCIA JURISDICIONAL**
- 8852 TÍTULO III – DOS ATOS E PROCEDIMENTOS INTERNOS**

- 8852 **CAPÍTULO I – DAS SESSÕES, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS, PAUTA E ORDEM DOS TRABALHOS**
- 8869 **TÍTULO IV – DOS INCIDENTES, SÚMULAS E AÇÕES**
- 8869 **CAPÍTULO I – DOS INCIDENTES**
- 8875 **CAPÍTULO II – DAS AÇÕES**
- 8878 **CAPÍTULO III – DOS RECURSOS**
- 8880 **CAPÍTULO IV – DAS INTERVENÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E DOS PRECATÓRIOS**
- 8883 **TÍTULO V – DOS ATOS DE ADMINISTRAÇÃO, REFORMA DO REGIMENTO, SECRETARIA E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**
- 8883 **CAPÍTULO I – DOS ATOS DE ADMINISTRAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO**
- 8884 **CAPÍTULO II – DA SECRETARIA E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**
- 8886 **CÓDIGO DE ÉTICA – ARPEN-SP**
- 8886 **CAPÍTULO I – DA ÉTICA DO REGISTRADOR CIVIL DE PESSOAS NATURAIS**
- 8886 **CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**
- 8887 **CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ÉTICA**
- 8888 **CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ÉTICO-PROFISSIONAL**
- 8890 **CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**
- 8891 **CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES**
- 8891 **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- Artigos 18, *caput*, e 60, §4º, inciso I, CF/88

I - a soberania;

- Artigos 20, VI, 21, I e III, 84, VII, VIII, XIX e XX, CF/88

- Artigos 36, 236, 237, 260 e 263 CPC/2015

- Artigos 780 a 790, CPP

II - a cidadania

- Lei nº 9.265/1996 – Dispõe sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania

- Artigos 5º, XXXIV, LIV, LXXI, LXXIII e LXXCII e 60, §4º, IV, CF/88

III - a dignidade da pessoa humana;

- Artigos 5º, XLII, XLIII, XLVIII, XLIX, L, 34, VII, b, 226, § 7º, 227 e 230, CF/88

- Artigo 8º, III, Lei 11.340/2006 – Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências

Vade mecum Extrajude

- Decreto n° 8.727/2016 – Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Provimento CN-CNJ n° 73/2018 – Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN)
- Provimento CN-CNJ n° 104/2020 – Dispõe sobre o envio de dados registraes, das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, pelo Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais- CRC, aos Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal, para fins exclusivos de emissão de registro geral de identidade
- Resolução CNJ n° 270/2018 – Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros.
- Súmulas Vinculantes n° 11 e 56

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

- Vide Lei n° 13.874/2019 – Lei da Liberdade Econômica.
- Artigos 6° a 11 e 170, CF/88

V - o pluralismo político.

- Artigo 17, CF/88
- Lei n° 9.096/1995 – Lei Orgânica dos Partidos Políticos

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

- Artigo 1° da Lei n° 9.709/1998 – Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.
- Artigos 14, 27, §4°, 29, XIII, 60, §4°, II e 61, § 2°, CF/88

Art. 2° São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

- Artigos 60, § 4°, III, CF/88
- Súmulas Vinculantes n° 37 e 42
- Súmulas n° 339, 638, 649 e 681, STF

Art. 3° Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

- Artigo 29,1, “d”, do Decreto n° 99.710/1990 – Convenção sobre os Direitos da Criança
- Artigo 10, 1, do Decreto n° 591/1992 – Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

II - garantir o desenvolvimento nacional;

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

- Enunciado nº 9, I Jornada de Direito Administrativo

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996)

- Vide artigo 96, ADCT

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

CAPÍTULO II – DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

- Decreto-lei nº 9.760/1946 – Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.

- Artigo 4º, § 1º, Lei 11.952/2009 – Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

- Súmula nº 650, STF

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

- Lei nº 4.504/1964 – Estatuto da Terra

CAPÍTULO V – DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Seção I – DO DISTRITO FEDERAL

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

- Súmula nº 642, STF

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

Seção II – DOS TERRITÓRIOS

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

CAPÍTULO VI – DA INTERVENÇÃO

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

I - manter a integridade nacional;

II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;

III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 2014)

CAPÍTULO I – DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I – DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- Artigo 13, § 1º, LC nº 124/2007

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VII - Fazer uso do cargo ou função em entidade de classe para prestar a associados informações deturpadas, inverídicas ou distorcidas.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Artigo 30 - A transgressão aos preceitos deste Código constituem infração disciplinar com aplicação pelo Conselho de Ética das seguintes penalidades conforme a sua gravidade ou, em caso de reincidência, nas forma dos dispositivos legais ou regimentais.

I - Advertência reservada

II - Advertência pública

III - Eliminação do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro - Caso a infração configure inobservância da legislação, normas e provimentos, bem como prática de atos que comprometam a segurança jurídica, detectado ostensivo dolo ou má-fé, será proposta à Assembléia Geral o encaminhamento dos fatos à Corregedoria Permanente do associado faltoso, para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo - No caso da infração configurar, de forma indubitosa, ilícito penal, será feita a devida comunicação ao Ministério Público e a Corregedoria Permanente do infrator para as medidas cabíveis, independentemente de “referendum” da Assembléia Geral.

Artigo 31 - A decisão que impõe a pena de advertência reservada, bem como sua aplicação, é prerrogativa exclusiva do Conselho de Ética e independe de Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - A pena de advertência reservada será aplicada para aqueles que adotarem comportamento que ofenda normas de conduta ética e atentatórias à moralidade administrativa, sopesada a primariedade do faltoso e a gravidade do fato.

Parágrafo Segundo - A reincidência na prática de infração constitui agravante na aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro - Considera-se reincidente o associado que já recebeu qualquer punição anterior.

Parágrafo Quarto - Considerando a natureza da infração, o Conselho de Ética poderá suspender temporariamente a aplicação da pena de advertência reservada desde que o infrator primário passe a freqüentar e comprovadamente conclua curso, simpósio, seminário ou atividade equivalente sobre Ética Profissional do Registrador, realizado por entidade de notória idoneidade.

Artigo 32 - A pena de advertência pública será definida pelo Conselho de Ética e proclamada pelo Presidente da ARPEN/SP na reunião mensal aberta subsequente.

Artigo 33 - A pena de Eliminação do quadro de associados, deverá ser referendada pela Assembléia Geral para decisão final, ouvido previamente o Conselho Permanente, nos termos do artigo 19 inciso II dos Estatutos da ARPEN/SP.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - A ARPEN/SP deverá oferecer todos os meios e suportes necessários para o desenvolvimento e o bom desempenho dos procedimentos apuratórios e disciplinares.

Artigo 35 - As regras deste Código obrigam igualmente todos os Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo no que lhes forem aplicáveis.

Artigo 36 - O procedimento disciplinar ético-profissional, reger-se-á por este Código e tramitará em sigilo profissional, vedada a extração de cópias.

Artigo 37 - O procedimento disciplinar terá a forma de autos judiciais, com as peças anexadas por termo, e os despachos, pareceres e decisões serão exarados em ordem cronológica e numérica.

Parágrafo Único - Recebida a peça acusatória pela secretaria jurídica da ARPEN/SP, o procedimento será o seguinte:

I - Protocolo por ordem cronológica

II - Autuação e anexação dos documentos recebidos, devendo ser todas as suas folhas numeradas e rubricadas.

III - Comunicação no prazo de três (3) dias após o protocolo ao Conselho de Ética para ciência e providências

Artigo 38 - Ao Conselho de Ética caberá prover todos os atos que julgar necessários à conclusão e elucidação dos fatos, devendo requerer, requisitar a quem de direito, quaisquer documentos, peças ou informações necessárias à instrução do procedimento disciplinar ético-profissional.

Artigo 39 - Sempre que o Conselho de Ética tiver conhecimento de transgressão das normas deste Código, do Estatuto da Associação, Regulamentos e Provimentos, deverá chamar a atenção do responsável pelo dispositivo violado, sem prejuízo da instauração do competente procedimento para apuração das infrações e aplicação de penalidades.

Artigo 40 - Para o melhor desempenho dos trabalhos o Conselho de Ética poderá ser assessorado por especialistas, quando for necessário.

Artigo 41 - Alterações a este Código de Ética somente poderão ser efetuadas em Assembléia Geral pela maioria de dois terços dos associados presentes e com direito a voto.

Artigo 42 - Quando houver dúvida em relação a questões de ética não contempladas no Estatuto ou neste Código, o Conselho de Ética, antes de iniciar as investigações, submeterá a questão ao Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 21 inciso III dos Estatutos da ARPEN/SP, que em reunião reservada decidirá ou não pela realização da investigação.

Artigo 43 - Os Registradores Civis de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e os Prepostos Designados para responder por delegações vagas do Registro Civil de Pessoas Naturais, têm entre outros deveres fundamentais o de divulgar este Código de Ética, dando conhecimento a quem de direito de eventuais violações de seus dispositivos, a quem de direito e de forma fundamentada.

Artigo 44 - Este Código, entrará em vigor em todo o Estado de São Paulo na data de sua aprovação, cabendo ao Conselho de Ética a sua ampla divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de março de 2008.

ODÉLIO ANTÔNIO DE LIMA - Presidente ARPEN/SP

Conselho de Ética:

GENY DE JESUS MACEDO MORELLI

MARIA BEATRIZ LIMA FURLAN

FRANCISCO MÁRCIO RIBAS

SILVANA MITIKO KOTI

EVANICE CALLADO RODRIGUES DOS SANTOS